



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

[geral@faf-advogados.com](mailto:geral@faf-advogados.com)

## COVID-19

# MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL DOS TRABALHADORES

01.Maio.2020

O Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de Maio, veio alterar o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, passando a constar expressamente deste diploma a possibilidade de **medição de temperatura dos trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho**, desde que:

- I. Exclusivamente por motivos de protecção da saúde do próprio e de terceiros;
- II. Não exista registo de tais medições associado à identidade do trabalhador.

1 \_\_\_\_\_

Caso constate a existência de temperatura superior ao normal, pode a entidade empregadora impedir o acesso do visado ao local de trabalho.

Mais se esclarece, naquele diploma, que as empresas devem, para efeitos de avaliação do risco nos locais de trabalho, elaborar um plano de contingência adequado ao local de trabalho, em conformidade com as orientações da Direcção-Geral de Saúde e da Autoridade para as Condições de trabalho.

*A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.*